MENSAGEM Nº 32/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Município de Pato Branco.

A presente proposta tem por finalidade estabelecer critérios equitativos para a progressão funcional por titulação, promovendo maior isonomia e coerência no desenvolvimento da carreira pública municipal, buscando assegurar justiça e transparência no reconhecimento da qualificação dos servidores públicos.

O funcionalismo municipal está estruturado em 2 (dois) grandes grupos, sendo que parte dos servidores é avaliada nos anos pares e outra parte nos anos ímpares. Dessa forma, assegura-se a realização de análises e lise e avaliações de desempenho de forma contínua e anual.

No relatório de avaliação dos anos anteriores, com destaque para o consolidado em outubro de 2024, observou-se um aumento expressivo nas progressões funcionais decorrentes da apresentação de títulos. Esse cenário evidenciou a necessidade revisão de critérios atualmente vigentes, a fim de assegurar maior equilíbrio, isonomia e coerência no desenvolvimento da carreira.

A alteração se faz necessária, sobretudo diante da constatação da obtenção de múltiplos certificados de pós-graduação em curtos períodos de tempo, impulsionada pela ampla oferta de cursos na modalidade de Ensino a Distância (EAD). Em diversos casos, observa-se a conclusão de 10, 20 ou mais especializações em apenas 2 (dois) anos, sem a exigência de que essas formações estejam relacionadas à área de atuação profissional.

Tal prática resultou em progressões funcionais aceleradas e desproporcionais, permitindo que os servidores avancem diretamente de níveis iniciais para níveis elevados, por exemplo: do nível 8 para os níveis 35, 40 ou até 50, em um curto espaço de tempo, o que comprometeu o equilíbrio do sistema de progressão e gera distorções na estrutura da carreira.

Neste contexto, embora o número de certificados de graduação seja inferior ao das especializações, observa-se também um crescimento significativo na sua obtenção, o que também é motivo adicional de preocupação. Assim a limitação da quantidade de certificados considerados, tanto de graduação quanto de especialização, figura como melhor alternativa para evitar a necessidade de novas alterações na legislação em um curto espaço de tempo.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A5BB-A63E-0CFB-9C8B e informe o código A5BB-A63E-0CFB-9C8B

Com o objetivo de tornar o processo mais justo e alinhado à realidade, o projeto propõe limitar a apresentação para 1 (um) único certificado de graduação, 1 (um) único certificado especialização *lato sensu* e 1 (um) único certificado *stricto sensu*, para cada dois anos. Essa medida busca valorizar a qualificação contínua, sem inviabilizar o crescimento profissional, mas garantindo que o avanço na carreira ocorra de forma gradual e compatível com o tempo necessário para o efetivo aprimoramento do conhecimento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, por entender que a proposta contribui para a valorização dos servidores públicos de maneira justa e equilibrada, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Cabe ressaltar que essa Casa de Leis, já realizou adequações semelhantes no Plano de Carreira de seus próprios servidores, fundamentadas nos mesmos princípios ora apresentados.

Desta forma, com o objetivo de promover equidade, a proporcionalidade, aprimorar a eficiência na gestão de recursos humanos e financeiros, assegurar a responsabilidade fiscal e contribuir para o aperfeiçoamento contínuo da administração pública, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto e considerando o interesse público envolvido na presente matéria, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A5BB-A63E-0CFB-9C8B e informe o código A5BB-A63E-0CFB-9C8B

PROJETO DE LEI_____/2025

Altera dispositivos da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco.

Art. 1° Os itens 2 e 3 da alínea "b" do art. 11 da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.
.....
2. Certificado de Conclusão de Nível Superior, reconhecido pelo Ministério de Educação - MEC, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido, limitado a apresentação de um único certificado de graduação a cada 2 (dois) anos: **2 (dois) níveis**;
3. Certificado de Conclusão de Curso de Especialização *lato sensu*, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), devendo estar concluído dentro do período de avaliação, limitado a apresentação de um único certificado de especialização, a cada 2 (dois) anos: **2 (dois) níveis;**" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A5BB-A63E-0CFB-9C8B e informe o código A5BB-A63E-0CFB-9C8B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A5BB-A63E-0CFB-9C8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 23/05/2025 15:35:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A5BB-A63E-0CFB-9C8B